



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 138/2022

Institui a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a **Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Município de Contagem**, dispondo sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento, assim como poderá instituir a Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei observa as disposições da:

I - Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, e cujo texto foi ratificado e promulgado através do Decreto Legislativo nº 01/1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997; do Quadro de Ação de Hyogo, aprovado na Conferência Mundial de Redução de Desastres, realizada, em 2005, no Japão; e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil for signatário;

II - Legislação pertinente editada em nível federal, notadamente, da Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º A Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Contagem incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade, tendo por finalidade:

I - Promover a inclusão social e a eficiência econômica e produtiva, em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais;

II - Assegurar a manutenção de níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados;

III - Construir uma cidade resiliente aos efeitos inevitáveis das mudanças do clima nas dimensões institucional, social/comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana, estimulando e fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos;

IV - Estimular a inovação tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento urbano de baixo carbono, a serviço da melhoria da qualidade de vida e da segurança e bem-estar da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Dos princípios

Art. 3º A política a ser instituída pela presente lei e as ações dela decorrentes devem observar os princípios que regem a Administração Pública e as políticas ambientais, notadamente, os seguintes:

I – Precaução: quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou minimizar a degradação ambiental e mitigar seus efeitos negativos;

II – Prevenção: adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;

III – Reparação: responsabilização pelos danos ambientais causados;

IV - Usuário-pagador e poluidor-pagador: o usuário dos recursos naturais e o poluidor deve arcar com os fins do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

V - Protetor-recebedor: possibilita aos atores sociais, protagonistas de práticas conservacionistas realizadas em favor do meio ambiente, benefícios e incentivos em razão da relevância da prestação desses serviços ambientais para a comunidade;

VI - Responsabilidades comuns, mas diferenciadas: a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima e na conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, para a melhoria da qualidade de vida;

VII - Participação popular e controle social: transparência, estímulo e criação de espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivo e deliberativo de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle de sua implementação;

VIII - Internalização dos impactos socioambientais: incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento, em especial, quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IX - Transversalidade: necessidade de articulação e de envolvimento harmonioso de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano.

X - Fortalecimento da resiliência: fortalecer a capacidade de um sistema absorver perturbações e reorganizar-se enquanto está sujeito a forças de mudança, sendo capaz de manter o essencial das suas funções, estrutura, identidade e retroalimentações.

Seção II

Das diretrizes

Art. 4º São diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Contagem:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O desenvolvimento de uma estratégia transversal para redução das emissões antrópicas de GEE no Município de Contagem, integrando as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental;

II - A definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de tradução das emissões de GEE, decorrentes das atividades antrópicas na cidade;

III - A implementação de medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização;

IV - A promoção da ecoeficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;

V - A priorização de modais não motorizados e da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VI - A adoção de medidas que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa das mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos a organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação e integração sistemática entre eles;

VII - O incentivo à redução e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 05 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VIII - A incorporação da dimensão climática e dos conceitos de desenvolvimento sustentável nas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA);

IX - A prevenção e o controle efetivos da poluição;

X - A cooperação com todas as esferas de governo, organizações internacionais e/ou multilaterais, instituições não governamentais, empresas, instituições de ensino, pesquisa e demais atores relevantes para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias, estudos e experiências, com vistas à implementação da política de que trata esta Lei, em especial, de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação, o monitoramento e controle sistemáticos;

XI - O apoio à realização de pesquisas, a produção e divulgação de conhecimento sobre as mudanças climáticas e sobre as vulnerabilidades dela decorrentes, para o estabelecimento de medidas de mitigação e adaptação das emissões de GEE no Município de Contagem;

XII - A disseminação de informações sobre as causas e consequências da mudança do clima, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

XIII - A participação popular e o efetivo controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Dos objetivos

Art. 5º A implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas pelo Município de Contagem tem como objetivos:

I - adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

II - desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da eficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na construção sustentável e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

III - adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

IV - adotar instrumentos e medidas que evitem ou reduzam o escoamento das águas pluviais provenientes dos lotes na rede de drenagem, mediante a ampliação da permeabilidade e aumento da infiltração do solo, bem como a contenção, retardo, captação ou reaproveitamento das águas pluviais neles geradas, com o fim de minimizar os riscos de inundação;

V - promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de GEE;

VI - promover mecanismos para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais, com a finalidade de evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de GEE;

VII - promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;

VIII - realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente, nas áreas mais vulneráveis;

IX - exercer o planejamento, a conservação e controle do uso e ocupação do solo urbano e de sua infraestrutura de forma equilibrada e sustentável, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e com vistas a otimizar os investimentos coletivos, mediante a adoção dos conceitos, diretrizes, princípios e medidas para o desenvolvimento sustentável de baixo carbono e para tornar Contagem uma cidade compacta e resiliente;

X - adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local concernentes a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - desenvolver, em caráter permanente, programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou realocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação;

XII - priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento sustentável, notadamente, no tocante à navegabilidade fluvial;

XIII - a internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

XIV - a adoção, pelo Poder Público Municipal, de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, com base em critérios de sustentabilidade, inclusive dos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais, ficando estes procedimentos disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura de Contagem;

XV - a articulação e cooperação com o Estado de Minas Gerais e os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando à implementação conjunta de medidas de mitigação das emissões de GEE e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

XVI - promover programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei.

Seção II

Das metas

Art. 6º Para a consecução dos objetivos da Política estabelecida nesta Lei, as metas de redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) serão definidas após a realização de inventário municipal, tendo por base a projeção do volume de emissões e a avaliação dos cenários de desenvolvimento da cidade até o ano de 2030, em conformidade com os tratados e acordos internacionais e as metas voluntárias estabelecidas pelo país com a comunidade climática internacional e as normas pertinentes, editadas nas esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS, DE APOIO E INCENTIVO

Art. 7º São instrumentos de apoio e de incentivo, dentre outros, à Política estabelecida nesta Lei:

I - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - os Planos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas ;

III - os inventários, registros, estimativas, avaliações e estudos das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o Programa de Premiação e de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Contagem, destinado a pessoas físicas e jurídicas e iniciativas comunitárias que desenvolvam boas práticas e/ou empreendimentos sustentáveis;

V - a avaliação de Impacto Ambiental (AIA);

VI - os mecanismos e ações para a redução das emissões de GEE e adaptação aos efeitos da mudança do clima, previstos em tratados e acordos internacionais reconhecidos pelo país;

VII - os índices e indicadores de sustentabilidade;

VIII - os cadastros ambientais;

X - os planos, programas e sistemas de desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental setoriais que se relacionem com as temáticas tratadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE CONTAGEM

Art. 8º Poderá o Poder Executivo instituir a Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Contagem, a qual será concedida a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas e pelos empreendimentos e atividades sustentáveis que atendam, de forma exemplar, às disposições desta Lei e de seus respectivos regulamentos.

§1º Para a concessão da premiação e certificação referidas, deverão ser atendidos, em especial, um ou mais objetivos a seguir elencados, observado o disposto no *caput*:

I - promoção, construção ou recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;

II - adequação às condições climáticas locais;

III - eficiência do consumo de água e energia;

IV - redução da geração de resíduos;

V - utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental - menor emissão de GEE;

VI - promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;

VII - promoção da humanização das edificações e espaços urbanos.

VIII - adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso da água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

§2º A premiação será concedida às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam boas práticas sustentáveis, em conformidade com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§3º A certificação de que se trata esta Lei será implantada de forma gradativa, com base nos requisitos de credenciamento, nos critérios de enquadramento e avaliação, assim como nos procedimentos e metas a serem estabelecidos em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º A certificação a que se refere este artigo será concedida aos empreendimentos ou atividades regularmente licenciadas pelo Município de Contagem.

Art. 9º O descumprimento das normas ambientais vigentes e das medidas de controle da certificação tratados nesta Lei e em sua regulamentação implicará a imediata suspensão ou cancelamento dos direitos de uso dos selos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* será aplicada também, no que couber, às pessoas físicas e jurídicas, bem como às iniciativas comunitárias, beneficiadas através do programa de premiação.

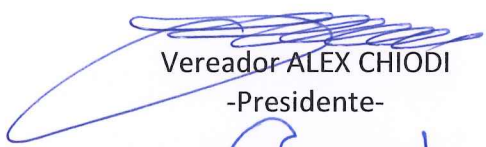
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

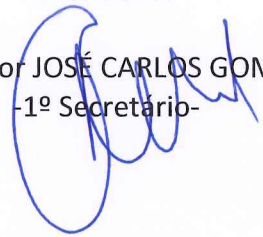
Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, visando ao seu efetivo cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 8 de novembro de 2022


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-